

DECRETO Nº 097. DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, com flexibilização controle e fiscalização das atividades econômicas e sociais com potencial risco de proliferação do novo CORONAVÍRUS no Município de Rio Preto da Eva.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando das atribuições legais e, no amparo da Lei Orgânica Municipal em vigor,

CONSIDERANDO - OS DECRETOS ESTADUAIS Nº 43.234, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020, Decreto de 24 de setembro de 2020, Decreto de 24 de julho de 2020, Decreto de 03 de julho de 2020, Decreto de 28 de maio de 2020, Decreto de 11 de maio de 2020, Decreto n. 42.278 de 13.05.2020, Decreto de 04 de maio de 2020, Decreto n. 42.247 de 30.04.2020, Decreto n. 42.216 de 20.04.2020, Decreto n. 42.196 de 16.04.2020, Decreto n. 42.193 de 15.04.2020, Decreto n. 42.186 – 14.04.20, Decreto n. 42.185 de 14.04.2020 e 42.186 – 14.04.20 – 1, Decreto n. 42.176 de 08.04.2020, Decreto n. 42.167 de 07.04.2020, Decreto n. 42.166 de 07.04.2020, Decreto n. 42.165 de 06.04.2020, Decreto n. 42.158 de 04.04.2020, Decreto n. 42.146, de 31.03.2020, Decreto n. 42.145, de 31.03.2020, Decreto n. 42.134, de 30.03.2020, Decreto n. 42.127, de 26.03.2020, Decreto n. 42.126, de 26.03.2020, Decreto n. 42.117, de 25.03.2020, Decreto n. 42.106, de 24.03.2020, Decreto n. 42.105, de 24.03.2020, Decreto n. 42.104, de 24.03.2020, Decreto n. 42.101, de 23.03.2020, Decreto n. 42.100, de 23.03.2020, Decreto n. 42.099, de 21.03.2020, Decreto n. 42.098, de 20.03.2020, Decreto n. 42.087, de 19.03.2020, Decreto n. 42.085, de 18.03.2020, Decreto n. 42.084, de 18.03.2020, Decreto n. 42.063, de 17.03.2020 e DECRETO 42.061 – 16.03.20 – **DISPÕEM** sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus.

CONSIDERANDO - A reunião no dia 24 de dezembro 2020 do **Grupo Gestor do COVID 19 no Município de Rio Preto da Eva**.

CONSIDERANDO - As medidas eficientes de combate e enfrentamento contra o COVID-19 no Município de Rio Preto da Eva, por meio de ações planejadas e operações integradas, obtendo resultados positivos, totalizando o registro de **2.076 (dois mil e setenta e seis) casos confirmados e 2.011 (dois mil e onze) casos em recuperação, 39 (trinta e nove) casos em isolamento domiciliar, 02 (dois) pacientes internados, 24 (vinte e quatro) casos de Óbitos**, tendo registro atual de média **6,7 (seis virgula sete) casos em média por dia**, conforme boletim epidemiológico nº 287 da Vigilância em Saúde de Rio Preto da Eva datado 24 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO - Os Decretos Municipais nº 030, de 17 de março de 2020, nº 031, de 21 de março de 2020, Decreto Municipal nº 032, de 02 de abril de 2020, Decreto Municipal nº 042, de 16 de abril de 2020, Decreto Municipal nº 044, de 20 de abril de 2020, Decreto Municipal nº 046, de 22 de abril de 2020, - Decreto Municipal nº 052, de 29 de abril de 2020, Decreto Municipal nº 053, de 01 de maio de 2020, Decreto Municipal nº 57, de 15 de maio de 2020, Decreto Municipal nº 59, de 08 de maio de 2020, Decreto Municipal nº 060, de 29 de maio de 2020, Decreto Municipal nº 061, de 29 de maio de 2020, Decreto Municipal nº 078, de 28 de julho de 2020, Decreto Municipal nº 080, de 30 de julho de 2020, Decreto Municipal nº 083, de 01 de setembro de 2020 – **DISPÕEM** sobre



medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo CORONAVÍRUS.

CONSIDERANDO - Programação efetiva e diária de aplicação de desinfecção e limpeza interna e externa das superfícies dos prédios públicos e comerciais com pulverizadores costal e utilização de caminhão pipa para desinfecção das vias e calçadas de maior circulação e concentração de pessoas.

CONSIDERANDO - Contratação de 75 (setenta e cinco) fiscais de vigilância em saúde para atuar na orientação, educação em saúde e fiscalização referente as medidas de prevenção e enfrentamento do COVID-19 nos estabelecimentos, órgãos públicos e população em geral.

CONSIDERANDO - Instalação de tendas e cadeiras em frente a Agências Bancárias, e a distribuição de máscaras e materiais educativos (Banner, Cartaz, Panfleto e outros) para os comércios e população em geral, assim como a orientação de medidas preventivas contra o COVID-19, uso de máscaras e distanciamento social.

CONSIDERANDO - A instituição do Comando de Operações em Emergência em Saúde Pública, assim como o planejamento das atividades do Comando de Operações em Emergência em Saúde Pública para a solução das problemáticas e operações estratégicas de enfrentamento e combate ao COVID-19.

CONSIDERANDO - Instalação da Barreira Sanitária para triagem, educação em saúde, controle de entrada e mapeamento das origens e destinos de pessoas e veículos, realizando a orientação e encaminhamento de pessoas sintomáticas aos serviços de saúde.

CONSIDERANDO - Ações efetivas do Núcleo de Educação em Saúde nos empreendimentos e serviços de saúde, para a qualificação e orientação aos profissionais de saúde e população em geral.

CONSIDERANDO - Aplicação de Estudo Epidemiológico para caracterização das ocorrências dos casos no município e a construção participativa do protocolo terapêutico para padronização e unificação do atendimento aos pacientes coronavírus e tratamento precoce dos pacientes.

CONSIDERANDO - Estabelecimento do Protocolo Terapêutico Medicamentoso para o tratamento precoce dos pacientes suspeitos e suplementação vitamínico para os pacientes vulneráveis do grupo de risco, juntamente com o abastecimento da farmácia municipal com os medicamentos de aplicação do protocolo de tratamento precoce.

CONSIDERANDO - Aparelhamento das 9 (nove) unidades básicas de saúde, 4 urbanas e 5 rural, sendo estendido o horário de atendimento das unidades básicas de saúde, juntamente com adequação e aparelhamento do **Hospital Thomé Medeiros de Raposo**, com 10 (dez) leitos de UTI semi-intensivo, todos equipados com Capsula Vanessa.

CONSIDERANDO - Disponibilização dos testes rápidos em todas as Unidades Básicas de Saúde, e a campanha de cuidado aos grupos de risco (idosos, gestantes e crianças).

CONSIDERANDO - Programação de distribuição de máscara para a população, programa de assistência social com distribuição de cestas básicas, kit higiene e álcool em gel.

CONSIDERANDO - Remodelagem no sistema educacional municipal, com aplicação de aulas e estudos direcionados não presenciais, com cronograma de atividades para o aluno realizar na sua residência com orientação pedagógica a distância.

CONSIDERANDO - Elaboração do Protocolo de Flexibilização Gradual das Atividades Econômicas e Sociais (Organização por grupos econômicos e sociais, plano de prevenção e negócios, termo de responsabilidade sanitária e ciência, licença especial e vistoria in loco). Decreto Municipal nº 061, de 29 de maio de 2020.

CONSIDERANDO - Ordenamento administrativo de liberação do licenciamento especial de funcionamento das atividades econômicas e sociais e a distribuição de placas (uso obrigatório de máscara, utilização de álcool em gel 70% na higienização e o estabelecimento segue todas as medidas de prevenção contra o coronavírus).

DECRETA:

Art. 1º. A continuidade das ações de flexibilização das atividades econômicas no Município de Rio Preto da Eva, ficando o Grupo Gestor do Covid 19 com responsabilidade em **efetivar ainda mais as ações de fiscalização nos empreendimentos, aplicação da educação em saúde para a população, cobrança do uso obrigatório de máscara, uso do álcool em 70% na higienização das mãos, distanciamento social, tratamento precoce dos pacientes enfermos.**

Parágrafo único - Em caso de realização de eventos, os organizadores deverão seguir todas as orientações do Grupo Gestor do Covid 19 em Rio Preto da Eva, assim como seguir a orientação dos Decretos Municipais e Leis Municipais em vigor.

Art. 2º. Os eventos **Marcha para Jesus** programado para o dia **30 de dezembro 2020** e o **Réveillon** programado para o dia **31 de dezembro 2020**, ambos seguem confirmados, contudo com alterações em suas programações e com um rígido controle por parte do grupo gestor do Covid 19:

I - Controle nas entradas do evento (Balneário Municipal) com redução da capacidade do evento para 50% (número de pessoas);

II - Controle de temperatura corporal das pessoas nas entradas do evento;

III - Disponibilização nas entradas de máscaras para as pessoas que não estiverem portando **(uso obrigatório)**;

IV - Disponibilização de fiscais nas portarias e uma equipe móvel durante todo o evento;

V - Disponibilização de álcool em Gel nas entradas e com a equipe móvel;

VI - Redução do horário da programação no dia **30 até as 00h**, dia **31 até as 2h (manhã)**;

VII - Proibição de qualquer evento paralelo ao entorno do local do evento **(paredões)**;

VIII - Isolamento total da área da feira do produtor e secretaria de produção e abastecimento;

IX - Pessoas portando bebidas alcoólicas serão proibidas de entrar no evento;

X - Posto de saúde com tenda funcionando até o término do evento com uma equipe médica plantonista, juntamente com uma ambulância;

XI - Segurança efetiva da Guarda Civil Municipal durante todo o evento, juntamente com os guardas vidas Municipais.

XII - Plano de segurança e de fuga elaborados pelo Grupo Gestor do Covid 19.

Art. 3º. Fica autorizado o funcionamento, na Cidade de Rio Preto da Eva, mediante o a continuação do ajustamento ao Protocolo de Reconstrução da Economia Local os 4 (quatro) grupos de atividades econômicas em ordem de flexibilização, atividades comerciais dos segmentos essenciais de relevância econômica, seguindo algumas recomendações específicas.

a) Grupo 1: Supermercados, distribuidoras, fábricas, agroindústrias, feiras, açougues, padarias, drogarias, lojas de artigos esportivos, lojas de variedades, agência de turismo, floricultura, serviços gráficos e publicidade, óticas, lojas de conveniências, lojas de móveis e colchões, lojas de vestuários, lojas de acessórios e calçados, postos de combustíveis, restaurantes, bares, peixarias, café regional, lanches, ambulantes e similares. Laboratórios, consultório veterinário consultórios odontológicos, consultórios médicos, petshop, salão de beleza, barbearias, estética, estúdio de tatuagem, manicure e pedicure. Igrejas e tempos religiosos, associações, cooperativas, conselhos, sindicatos, fóruns e outros, táxi, mototáxi, táxi frete, ônibus coletivo e ônibus rurais.

b) Grupo 2: Mecânicas, auto peças, lava jato, auto escolas, lojas de informática, lojas de eletrônicos, eletrodoméstico, assistência técnica de eletrônico.

c) Grupo 3: Lojas de telefonia, lojas de consórcio, escritórios de advocacia, escritórios de contabilidade, escritórios imobiliários, consultorias, prestadores de serviços, academias e similares, espaços públicos, aparelhos urbanos, visitas a atrações turísticas.

d) Grupo 4: Escolas, creches, meios de hospedagens, **balneários**, casa de show, eventos e entretenimentos, atividades esportivas, laser e recreação.



§1 - Para obtenção da licença especial de funcionamento, determinar que todos os grupos econômicos e sociais individualmente, adotem medidas para prevenção e controle a COVID (Coronavírus) no território de Rio Preto da Eva, para fins de aplicação do presente Decreto, considera-se:

§2 - O Protocolo de Reconstrução da Economia Local como parâmetro regulador para a flexibilização gradual das atividades econômicas e sociais do Município de Rio Preto da Eva, visando restabelecer a economia com método de conduta consciente e orientação técnica aos grupos econômicos e sociais, desenvolvendo rotinas efetivas de prevenção e proteção para o enfrentamento e disseminação da Covid19.

§3- Os grupos econômicos para obterem a Licença Especial de Funcionamento conforme o Protocolo de Reconstrução da Economia Local deverão cumprir as orientações gerais, desde que:

I- Apresente e implemente o Plano de Prevenção e Negócio, que contemple adequação estrutural, fluxo e processo de trabalho com identificação de forma sistemática para o monitoramento e controle da transmissão da COVID-19 com medidas de prevenção e garantia da saúde dos trabalhadores e clientes para obtenção da Licença Especial de Funcionamento.

II- Seja controlado, orientado e sinalizado, interna e externamente, o acesso e o número de pessoas no recinto (OI cliente a cada 02 metros quadrados de área de livre circulação), não permitindo aproximação menor que 1,5 (um e meio) metro entre as pessoas;

III- Indique um controlador interno das medidas de prevenção e monitorar as ações do Plano de Prevenção e Negócio — PPN;

IV- Sejam intensificadas as ações de limpeza, com a criação de Procedimento Operacional Padronizado de Higienização, Desinfecção e Limpeza inserido no Plano de Prevenção e Negócio - PPN;

V- Haja divulgação interna e externa da Licença Especial de Funcionamento e o Termo de Responsabilidade Sanitária e Ciência, e as medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus, COVID-19;

VI- Disponibilize na entrada do estabelecimento lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool gel a 70%, bem como nos sanitários;

VII- Forneça os equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados para a atividade exercida;

VIII- Deixe ter acesso os clientes que estiverem utilizando máscaras adequadamente (cobrindo nariz, boca e queixo);

IX- Priorize métodos eletrônicos de pagamento;

X- Disponibilize barreiras de proteção física para caixas e afins;

XI- Realizem a testagem de temperatura corporal dos clientes e funcionários, antes de adentrarem ao recinto, através de termômetros infravermelhos ou outro instrumento correlato, recomendando-se o não atendimento de pessoas cuja temperatura esteja acima.

XII- Haja nas áreas de circulação interna dos estabelecimentos demarcações com sinalização atrativa da distância de 1,5 metros que deve ser mantida entre um cliente e outro, incluindo quando forem pegar produtos em prateleiras, ou afins e formação de filas de qualquer natureza;

XIII- Reduza o fluxo e permanência de pessoas (clientes e colaboradores) dentro do estabelecimento para uma ocupação de 2m² por pessoa (Exemplo: área livre de 32m² / 4 m² = 8 pessoas no máximo);

XIV- Realize a higienização frequente, antes e após o uso, dos fones, dos aparelhos de telefone, rádio comunicadores, balcões, maquina de cartões, caixas registradoras, bancadas e outros;

XV- Realize a higienização frequente das maçanetas, torneiras, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores e todas as superfícies metálicas constantemente com álcool a 70%;

XVI- Haja um sistema de som, TV ou painel para a promoção da educação em saúde aos colaboradores e clientes, quanto a prevenção do coronavírus e o cumprimento das normas de segurança.

§3 - Primar pelo distanciamento social as pessoas dos grupos de riscos, sem frequentar o comércio local e outros serviços:

I - Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II- Crianças .com idade de 0 a 12 anos);

III- Cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados);

IV- Portadores de arritmias, Hipertensão arterial sistêmica descompensada);

V- Pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave);

VI- Imunodeprimidos;

VII- Doentes renais cónicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

VIII- Diabéticos, conforme juízo clínico; e,

IX - Gestantes de alto risco,

Art. 4º. A continuação da força-tarefa temporária e integrada para o exercício da fiscalização de estabelecimentos e atividades económicas quanto ao cumprimento do Protocolo de Reconstrução da Economia Local e das normas e diretrizes estabelecidas para o enfrentamento do novo coronavírus COVID-19 no âmbito do Município de Rio Preto da Eva.

Parágrafo único. A força-tarefa de que trata o caput deste artigo tem como finalidade racionalizar e intensificar as ações fiscalizatórias de estabelecimentos e de coibição de atividades e posturas, tidas como de alto risco e incompatíveis com as ações de combate ao novo COVID 19.

Art. 5º. A força-tarefa de que trata este Decreto no **artigo 3** será composta, obrigatoriamente, por agentes de fiscalização originariamente investidos de tal atribuição e que estejam lotados nos seguintes órgãos:

I- Secretaria Municipal de Saúde;

II- Secretaria Municipal de Turismo, Industria, Comércio e Empreendedorismo;

III - Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças;

IV — Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil.

Art. 6º. As ações levadas a efeito pela força-tarefa de que trata este Decreto poderão resultar em lavratura de autos de infração, de constatação e similares, bem como na cominação de sanções ou de obrigações de fazer ou não fazer a tempo certo, observado o devido processo legal.

Parágrafo único. As autuações e cominações de que trata o caput deste artigo serão levadas a efeito com observância da **Lei Municipal no 010 de 18 de outubro de 2019 - Código Sanitário do Município de Rio Preto da Eva** e outros marcos legais de acordo com o agravamento.

Art. 7º. Empreendedores ou cidadãos que descumprirem o uso obrigatório de máscara, barreira física, higienização e uso de álcool 70% poderão sofrer medidas administrativas, (suspensão elou recolhimento do alvará aos comerciantes), medidas educativas, e multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 300,00 (treze reais), multiplicada por 02 (dois) a cada reincidência, podendo ainda incorrer na prática de crimes contra a Saúde Pública, em face de dar causa a disseminação da pandemia COVID19, ou infringir determinação do poder público em conformidade aos artigos 267 e 268 da lei no 2.848 de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Parágrafo único. As autuações infracionais serão levadas a procuradoria geral do município e ao promotor de justiça para o lavramento das medidas, os recursos oriundos das multas serão revestidos em cestas básicas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA - AM, 24 DE DEZEMBRO DE 2020.



Anderson José de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

Antonio Marcos Alves de Souza
CHEFE DE GABINETE

Aila Carla da Costa Bernardino
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cristiane Andoso Macedo
COORDENADORA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Martinelli Gonçalves da Costa
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Francisco O'Neillson Guimarães
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA CIVIL**

Ellete da Cunha Beleza
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESPORTOS**

Ronisley da Silva Martins
**SECRETÁRIO DE TURISMO, INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E EMPREENDEDORISMO**

Raimunda da Silva Farah
DIRETORIA DE CONVÊNIOS